

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS À MPV N. 1.052, de 2021

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 5 (cinco) Emendas de Plenário, tendo todas recebido o apoio regimental necessário.

A Emenda n. 1 suprime os arts. 3º, 4º e 6º; e incisos I e II do art. 7º da Medida Provisória, que tratam das alterações na remuneração dos bancos administradores.

A Emenda n. 2 suprime dispositivos da Lei n. 12.712, de 2012, alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV), que tratam da participação do Fundo Garantidor em fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários; e de outros temas que devem constar do estatuto daquele Fundo.

A Emenda n. 3 suprime o art. 9º do PLV, que modifica a Lei n. 11.079, de 2004, para permitir que as instituições financeiras controladas pelo Poder Público prestem garantias nas obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada.

A Emenda n. 4 acrescenta parágrafo único ao art. 1º-B da Medida Provisória n. 2.199-14, de 2001, incluído pelo art. 8º do PLV, para estabelecer que a mudança se aplica apenas aos benefícios fiscais decorrentes de projetos protocolizados e aprovados posteriormente à entrada em vigor da modificação proposta pelo PLV.

A Emenda n. 5 inclui dispositivo ao art. 17-A, da Lei n. 7.827, de 1989, com o objetivo de garantir que a taxa de administração dos bancos



administradores permaneça em 2,1% a.a. em 2021, inclusive durante a vigência da Medida Provisória.

II - VOTO DO RELATOR

A despeito das boas intenções dos meus colegas, todos os assuntos foram exaustivamente discutidos com os Líderes Partidários, com o Poder Executivo e com os bancos administradores dos Fundos Constitucionais, daí que nosso voto é pela preservação do texto apresentado.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WELLINGTON ROBERTO

Relator

